



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 033/02

Espécie do Expediente: "Dá denominação definitiva a vários logradouros públicos na COHAB."

Proponente: Vers. Flávio Piccoli, Natalício Lansing e Ortêncio Vogado

Data de Entrada 17 / outubro / 20 02.

Protocolado sob n.º 2254/f1. 29

A n d a m e n t o

Am 20. 22.10.02 foi encaminhado a Secretaria Jf
Em S.O. de 29.10.02 baixou as Comissões de Justiça e Redação; e Serviços Públicos. Dora.

A R Q U I V O



PLL 033/2002 - AUTORIA: Ver. Flávio Piccoli, Ver. Natalício e Ver. Ortêncio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027956 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 41FB0AAAFBCEEE6F89115224BEF14226CA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 17 de outubro de 2002.

Justificativas ao Projeto de lei nº 033 /2002. (Ruas da Cohab)

Estamos apresentando este projeto de Lei que, se aprovado, acabará, definitivamente, com o transtorno que a falta de denominação causa aos moradores do Bairro.

Encontramos esta forma simples, prática e pedagógica, para denominar quase uma centena de ruas, dando-lhes nomes de árvores nativas do Rio Grande. Muitas destas árvores fazem parte da própria história de Guaíba e do Rio Grande e, seguramente, está na lembrança de milhares de moradores, que em sua infância, ou até mesmo nos livros escolares, romances, etc., tiveram contato com estas espécies em suas distantes e mais variadas cidades onde nasceram. Algumas árvores, ainda que não tenham a grandeza de um angico, jacarandá, cambará, pau-brasil, cantados e contados nos romances de José de Alencar, Érico Veríssimo, Simões Lopes Neto, Barbosa Lesa e outros tantos, são árvores que fazem parte da musicalidade do Rio Grande e nosso maior acervo: a saga dos colonizadores, como o santa-fé, que por centenas de anos foi o único telhado disponível no Estado.

À algumas destas ruas foram destinados nomes de pássaros nativos do Nosso Estado, pois, provavelmente, não encontraríamos árvores suficientemente conhecidas pela maioria dos moradores, para denominarmos todas estas ruas. Desta forma, igualmente utilizamos o critério de encontrar na regionalidade a solução para outras tantas ruas. Os pássaros, certamente mais do que nas árvores, ainda que em menor diversificação, está mais presente na memória e saudade dos tempos de infância de cada morador. Não há um único morador que não tivesse contato com a maioria dos pássaros que estarão nos nomes das ruas. São os sabiás, canários, bem-te-vis, saracuras, tarãs, etc., que ainda cantam por este rio Grande à fora.

Encontramos esta forma singela de nominar as ruas, preservando nossa história e despertando na memória dos moradores, o valor que devemos dar às nossas espécies nativas, algumas já raras e até mesmo ameaçadas de extinção. Solicitamos, desta forma, que aprovemos este Projeto de Lei e, se for o caso, apresentemos sugestões que possam melhorá-lo, o que agradeceríamos.

Ver. Flávio Piccoli

Ver. Natalício Lansing

Ver. Ortêncio Vogado

PLL 033/2002 - AUTORIA: Ver. Flávio Piccoli, Ver. Natalício e Ver. Ortêncio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027956 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 41FB0AAAFBCEE6F89115224BEF14226CA



RECEBIDO

17 / 10 / 02



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei n° 033 /2002

**“Dá denominação definitiva a vários
logradouros públicos na COHAB.”**

Art. 1º Dá denominação definitiva aos logradouros públicos, no Bairro Ruy Coelho Gonçalves, compreendidos entre os nomes atuais: **Rua 1 e Rua 21**, assim distribuídos:

§ 1º. A **Rua 1** terá a seguinte denominação: **Rua Canjerana** (*Cabralea canjerana*)

§ 2º. A **Rua 2** terá a seguinte denominação: **Rua Umbu** (*Phitollaca dióica*);

§ 3º. A **Rua 3** terá a seguinte denominação: **Rua Guajuvira** (*Patagonula americanae*);

§ 4º. A **Rua 4** terá a seguinte denominação: **Rua Timbaúva** (*Enterolobium contorstissilliquum*);

§ 5º. A **Rua 5** terá a seguinte denominação: **Rua Cambará** (*Gochnatia polymorpha*);

§ 6º. A **Rua 6** terá a seguinte denominação: **Rua Tarumã** (*Vitex megapotamica*);

§ 7º. A **Rua 7** terá a seguinte denominação: **Rua Peroba** (*Aspidosperma olivaleum*);

§ 8º. A **Rua 9** terá a seguinte denominação: **Rua Cambuim** (*Myrceugenia regnelliana*);

§ 9º. A **Rua 10** terá a seguinte denominação: **Rua Pinheiro** (*Araucária angustifolia*);

§ 10. A **Rua 11** terá a seguinte denominação: **Rua Amaricá** (*Mimosa binucronata*);

§ 11. A **Rua 12** terá a seguinte denominação: **Rua Guamirim** (*Myrcia glabra*);

§ 12. A **Rua 13** terá a seguinte denominação: **Rua Coronilha** (*Scutia buxifolia*);

§ 13. A **Rua 14** terá a seguinte denominação: **Rua Imbuia** (*Ocotela porosa*);

§ 14. A **Rua 15** terá a seguinte denominação: **Rua Burití** (*Trithrinax canthocoma*);

§ 15. A **Rua 16** terá a seguinte denominação: **Rua Angico** (*Parapiptadenia rigida*);

§ 16. A **Rua 17** terá a seguinte denominação: **Rua Cabreúva** (*Myrocarpus frondosus*);

§ 17. A **Rua 19** terá a seguinte denominação: **Rua Sapucaia** (*Lecythis pisonis*);

§ 18. A **Rua 20** terá a seguinte denominação: **Rua Ingá** (*Ingá marginata*);

§ 19. A **Rua 21** terá a seguinte denominação: **Rua Jaborandí** (*Pilocarpus pennatifolius*);





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º Dá denominação definitiva aos logradouros públicos, no Bairro Ruy Coelho Gonçalves, compreendidos entre os nomes atuais: **Rua A - 1 e Rua O - 2**, assim distribuídos:

- § 2º. A **Rua A - 1** terá a seguinte denominação: **Rua Paineira** (*Chorisia speciosa*);
- § 3º. A **Rua B - 1** terá a seguinte denominação: **Rua Branquilha** (*Sebastiania brasiliensis*);
- § 4º. A **Rua C - 1** terá a seguinte denominação: **Rua Guapuruvú** (*Schislobium parayba*);
- § 1º. A **Rua D - 1** terá a seguinte denominação: **Rua Cocão** (*Erythroxylum cuneifolium*);
- § 5º. A **Rua E - 1** terá a seguinte denominação: **Rua Jerivá** (*Arecastrum romanzoffianum*);
- § 6º. A **Rua F - 1** terá a seguinte denominação: **Rua Grápia** (*Apuleia leocarpa*);
- § 7º. A **Rua G - 1** terá a seguinte denominação: **Rua Salseiro** (*Salix humboldtiana*);
- § 8º. A **Rua H - 1** terá a seguinte denominação: **Rua Santa-Fé** (*Panicum rivulare*);
- § 9º. A **Rua I - 1** terá a seguinte denominação: **Rua Pau Brasil** (*Caesalpinia echinata*);
- § 10. A **Rua J - 1** terá a seguinte denominação: **Rua Timbó** (*Ateleia glazioviana*);
- § 11. A **Rua L - 1** terá a seguinte denominação: **Rua Sarandi** (*Terminália australis*);
- § 12. A **Rua M - 1** terá a seguinte denominação: **Rua Corticeira** (*Erythrina cristagali*);
- § 13. A **Rua N - 1** terá a seguinte denominação: **Rua Jequitibá** (*Arecastrum romanzoffianum*);
- § 14. A **Rua O - 1** terá a seguinte denominação: **Rua Xaxim** (*Alsophila arbuscula*);
- § 15. A **Rua P - 1** terá a seguinte denominação: **Rua Camboatá** (*Matayba elaeagnoides*);
- § 16. A **Rua Q - 1** terá a seguinte denominação: **Rua Cabreúva** (*Myrocarpus frondosus*);

Art. 3º Dá denominação definitiva aos logradouros públicos, no Bairro Ruy Coelho Gonçalves, compreendidos entre os nomes atuais: **Rua A - 2 e Rua O - 2**, assim distribuídos:

- § 2º. A **Rua A - 2** terá a seguinte denominação: **Rua do Araçá** (*Psidium australe*);
- § 3º. A **Rua B - 2** terá a seguinte denominação: **Rua da Embira** (*Daphnopsis racemosa*);
- § 4º. A **Rua B - 3** terá a seguinte denominação: **Rua da Guabiroba** (*Campomanesia xantocarpa*);
- § 4º. A **Rua C - 2** terá a seguinte denominação: **Rua da Jaboticaba** (*Myrciaria trunciflora*);
- § 1º. A **Rua D - 2** terá a seguinte denominação: **Rua da Marcela** (*Achyrocline satureioides*);
- § 5º. A **Rua E - 2** terá a seguinte denominação: **Rua da Figueira** (*Ficus organensis*);
- § 6º. A **Rua F - 2** terá a seguinte denominação: **Rua da Quaresma** (*Tibouchina sellowiana*);





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- § 7º. A Rua G - 2 terá a seguinte denominação: **Rua da Cerejeira** (*Eugenia involucrata*);
- § 8º. A Rua H - 2 terá a seguinte denominação: **Rua do Alecrim** (*Holocalyx balansae*);
- § 9º. A Rua H - 3 terá a seguinte denominação: **Rua do Louro** (*Bastardiopsis densiflora*);
- § 10. A Rua I - 2 terá a seguinte denominação: **Rua do Guabijú** (*Myrcianthes pungens*);
- § 11. A Rua J - 2 terá a seguinte denominação: **Rua do Ipê** (*Tabebuia alba*);
- § 12. A Rua L - 2 terá a seguinte denominação: **Rua do Jasmim** (*Peschiera catharinensis*);
- § 13. A Rua M - 2 terá a seguinte denominação: **Rua da Pitangueira** (*Eugenia uniflora*);
- § 14. A Rua M - 3 terá a seguinte denominação: **Rua da Amoreira** (*Chlorofora tinctoria*);
- § 15. A Rua N - 2 terá a seguinte denominação: **Rua da Goiabeira** (*Feijoa sellowiana*);
- § 16. A Rua O - 2 terá a seguinte denominação: **Rua da Erva-Mate** (*Ilex paraguayensis*);

Art. 4º Dá denominação definitiva aos logradouros públicos, no Bairro Ruy Coelho Gonçalves, compreendidos entre os nomes atuais: **Rua 22 3 Rua 42**, assim distribuídos:

- § 1º. A Rua 22 terá a seguinte denominação: **Rua dos Cardeais** (*Paroaria coronata*);
- § 2º. A Rua 23 terá a seguinte denominação: **Rua dos Maçanicos** (*Tringa flavipes*);
- § 3º. A Rua 24 terá a seguinte denominação: **Rua dos Bem-te-vis** (*Pitangus sulphuratus*);
- § 4º. A Rua 25 terá a seguinte denominação: **Rua dos Sabiás** (*Turdus rifiventris*);
- § 5º. A Rua 26 terá a seguinte denominação: **Rua dos Beija-flores** (*Hylocharis chrysura*);
- § 6º. A Rua 27 terá a seguinte denominação: **Rua dos Urutaus** (*Nyctibius griseus*);
- § 7º. A Rua 28 terá a seguinte denominação: **Rua das Perdizes** (*Nothura maculosa*);
- § 8º. A Rua 29 terá a seguinte denominação: **Rua dos Canários** (*Sicalis flaveola*);
- § 9º. A Rua 30 terá a seguinte denominação: **Rua dos Pintassilgos** (*Spinus magellanicus*);
- § 10º. A Rua 31 terá a seguinte denominação: **Rua dos Chimangos** (*Milvago chimango*);
- § 11. A Rua 32 terá a seguinte denominação: **Rua dos Tesourinhas** (*Muscivora tyrannus*);
- § 12. A Rua 33 terá a seguinte denominação: **Rua das Saracuras** (*Rallus maculatus*);
- § 13. A Rua 35 terá a seguinte denominação: **Rua do Nhandús** (*Rhea americana*);
- § 14. A Rua 36 terá a seguinte denominação: **Rua dos Tarás** (*Cercibis oxycera*);
- § 15. A Rua 37 terá a seguinte denominação: **Rua dos Azulões** (*Cyanocompsa cyanda*);
- § 16. A Rua 38 terá a seguinte denominação: **Rua do João-de-barro** (*Furnarius rufus*);
- § 17. A Rua 39 terá a seguinte denominação: **Rua das Saíras** (*Pipraeidea melanonota*);





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- § 18. A **Rua 40** terá a seguinte denominação: **Rua do Charão** (Amazona pretrei);
- § 19. A **Rua 41** terá a seguinte denominação: **Rua das Andorinhas** (Hirundo rustica);
- § 20. A **Rua 42** terá a seguinte denominação: **Rua do Quero-quero** (Vanellus chilensis);

Vereadores:

Flávio Piccoli _____

Natalício Lansing _____

Ortêncio Vogado _____

Em: 17 de outubro de 2002.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

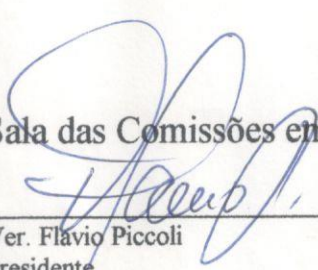
PROJETO N.º: 033/02

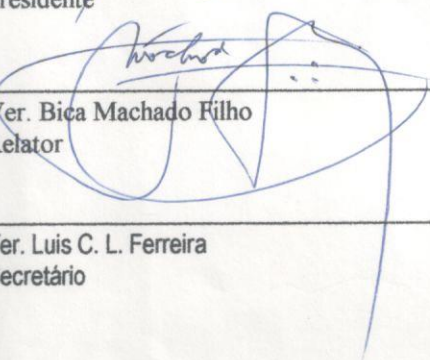
REQUERENTE: Legislativo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

A Comissão solicita parecer jurídico da Casa.

Sala das Comissões em, 30/10/02


Ver. Flávio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 76/2002

**“Projeto de Lei nº 033/02,
do Legislativo, dando
denominação a diversas
ruas. “**

O projeto dá denominação a diversas ruas do Bairro Dr. Ruy Coelho Gonçalves.

A Lei nº 1.036, de 23 de abril de 1991, estabelece as condições necessárias para a formalização de projeto de lei dando nome a logradouros públicos.

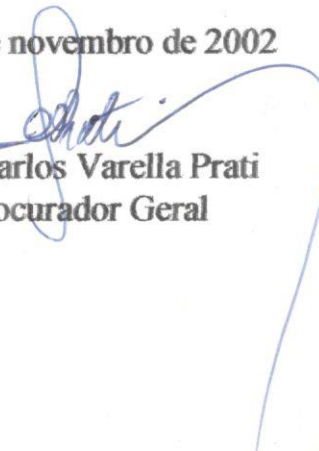
Entre estas, documento escrito e assinado por moradores da rua respectiva(art. 1º, inciso I).

Cumprida esta e as demais formalidades previstas na lei mencionada, estará o projeto em condições de ser examinado pelas comissões respectivas.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 01 de novembro de 2002


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

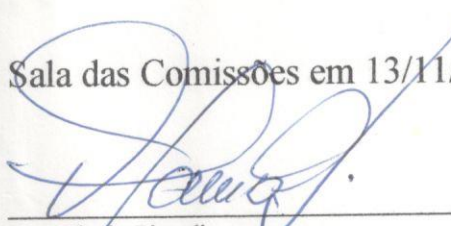
PROJETO N.º: 033/02

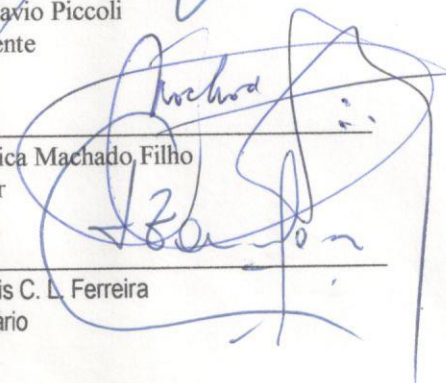
REQUERENTE: Executivo Municipal

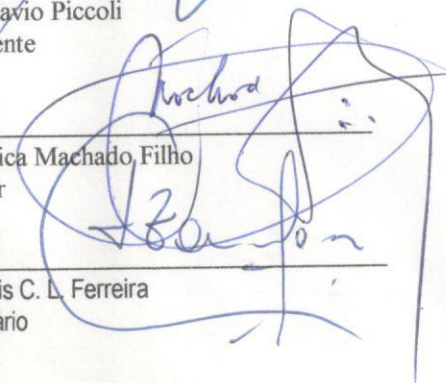
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicitamos aos proponentes do projeto que juntem o documento escrito(abaixo-assinado) dos moradores conforme estabelece o art. 1º da lei 1036/91.

Sala das Comissões em 13/11/2002.


Ver. Flávio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado, Filho
Relator


Ver. Luis C. L. Ferreira
Secretário



Guaíba, 27 de novembro de 2002.

Prezados Senhores:

Nós moradores do Bairro Ruy Coelho Gonçalves, na rua 33, encaminhamos os documentos em anexo para esta Casa Legislativa, referente ao nome proposto a este Logradouro (Rua Saracura), ao qual esta comunidade não concorda. Enviamos em anexo abaixo-assinado dando nome a este logradouro de Rua dos Colibris.

Segue em anexo justificativa de nosso pleito.

Desde já agradecemos.

RECEBIDO
27 / 11 / 02
1445 HORAS
SECRETARIA



JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO QUE O NOME "SARACURA" É USADO PARA APELIDAR DE FORMA PEJORATIVA AS MULHERES QUE APRESENTAM FÍSICO ALONGADO (PRINCIPALMENTE AS PERNAS), AS MULHERES DESTA RUA SE SENTIRAM PESSOALMENTE "HOMENAGEADAS", MAS PREFERIRAM RECUSAR A HONRA, POIS ACREDITAM QUE SERIA MUITO CONSTRANGEDOR MORAR NUM LOCAL ASSIM DENOMINADO.

A RUA 33 ESTA LOCALIZADA À DIREITA DA RUA LUPICÍNIO RODRIGUES, ENTRE A AV. "C" E A RUA 42. É HABITADA POR 108 MORADORES: 44 MULHERES (COM + DE 15 ANOS), 34 HOMENS (COM MAIS DE 15 ANOS) E 30 CRIANÇAS (COM MENOS DE 15). DESTA TOTAL, 60 PESSOAS SÃO ELEITORES QUE REIVINDICAM O DIREITO DE EXPRESSAR VOZ E VOTO NAS QUESTÕES QUE LHEM DIZEM RESPEITO.

CONSIDERAMOS TAMBÉM JÁ SUPERADO O PERÍODO DE DIFICULDADES QUE JÁ TIVEMOS COM A LOCALIZAÇÃO DOS ENDEREÇOS, MAS QUE AINDA ENFRENTAMOS BASTANTE DIFICULDADES, PARA AS QUAIS SOLICITAMOS A ATENÇÃO DE

X10
Alm



0 5
VOSAS SENHORIAS:

AGRADECEMOS AO PODER PÚBLICO
PELA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO NOVO,
DESTINADO AO POSTO DE SAÚDE, AN-
TIGA REIVINDICAÇÃO DESTES BAIRRO.

ADEMAIS, DESEJAMOS QUE NOSSOS
NOBRES VEREADORES CONTINUEM SEM-
PRE NOS HONRANDO COM A MESMA
ATENÇÃO E PRONTIDÃO COM QUE
COSTUMAM TRATAR OS MORADORES
DESSA HERÓICA CIDADE.

AGRADECEMOS RESPEITOSAMENTE)

Lousa

P/MORADORES DA RUA 33



2) Saracura (subs. fem.)

Do tupi sara'kura. Denominação comum a aves gruiformes, da família dos rallídeos. Vivem entre a vegetação aquática e alimentam-se de vermes, moluscos, crustáceos e insetos. Entre as várias espécies conhecidas, estão: *Rallus-rallus* (saracura); *R. maculatus* (saracura-carijó); *R. nigricans* (saracura sanã); *R. longirostris* (saracura-sanã-dos-mangues); *Aramides ypecaha* (Saracurafu); *A. mangle* (saracura-da-praia, saracura-do-mangue); *A. calopterus* (saracura-da-asa-vermelha); *A. saracura* (Saracura-do-mato); *Amaurolimnas concolor* (saracurinha-da-mata)

b) Saracura, ilha no Rio Negro, entre as embocaduras de seus afluentes Branco e Demeni (AMAZONAS)

c) saracura, rio do Est. da Bahia, afluente do Capivari (margem dir.) com 70 Km.

(Conf. Grande Enciclopédia LAROUSSE CULTURAL, Pág. 5.262)



112 Rem 2

Senhores Vereadores:

Nós, abaixo-assinados, moradores do Bairro Puy Coelho Gonçalves, na Rua "33" (trinta e três) solicitamos que, ao ser trocado o nome deste logradouro, o mesmo passe a chamar-se "Rua dos Colibris" e não "Rua da Saracura", conforme estava proposto.

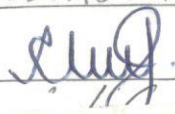
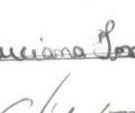
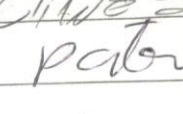
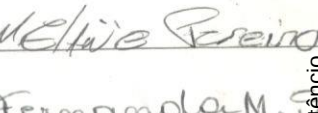
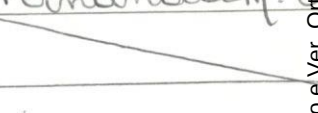
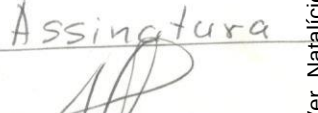
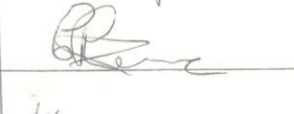
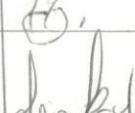
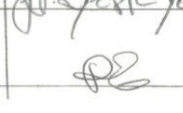
0

Sobrado	Bloco 333	
nº	nome (por extenso)	Assinatura
09	Fulmina y Rodriguez	dg
10	Mário de S. Batista	MFB
11	Antônio Oliveira	AO
12	Elaine Heidrich	Elaine
13	Natistidade Xavier Silveira	Natista
14	Maria Antonia Sousa	Sousa
15	Erotides S. Mendonça	ESM
16	Assinatura	Assinatura
	Bloco 335	
nº	nome (por extenso)	Assinatura
09	Assinatura	Assinatura
10	Clarisse Ferreira Gomes	Clarisse
11	Pharo Valker de Freitas	Pharo
12	Adriana Prestes Duarte	Adriana
13	Marlene Gonçalves	Marlene
14	Virgim Estefani Adriano	Virgim
15	Sirley Gotuzzo	S. Gotuzzo
16	Jane Fajun de	Jane



Senhores Vereadores.

Os abaixo - assinados, moradores do Bairro Dr. Ruy Coelho Gonçalves, na Rua "33" (trinta e três), solicitam que, ao ser trocado o nome deste logradouro, o mesmo passe a chamar-se "Rua dos Colibris" e não "Rua da Sacadura", conforme estava proposto.

Sobrado	Bloco 334	
nr	Nome (por extenso)	Assinatura
01	CLAIR BARBOSA DUARTE	
02	NÃO QUER TROCAR O NOME DA RUA	
03	Josane Jacobson	
04	Luciana Silva das Santos	
05	Clione Lopes	
06	Patricia C ANAUJO	
07	Alta Elaine Ferreira	
08	Fernanda Moraes da Silva	
	Bloco 339	
	Nome (por extenso)	Assinatura
01.a	Maria Nair F de Paula	
01.b	Maria de Lourdes Barbozada Cunha	
02	Marta Godoy	
03	MAGALI MARIA SILVA	
04	MARINES SILVA MACIEL	
05	Celia Regina Goncalves	
06	Herondine Lorren Altamiranda	
07	Yvelena dos Santos Santiago	
08	Rosângela Maria Elebós	





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

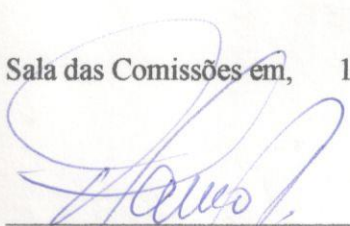
PROCESSO Nº 033/02

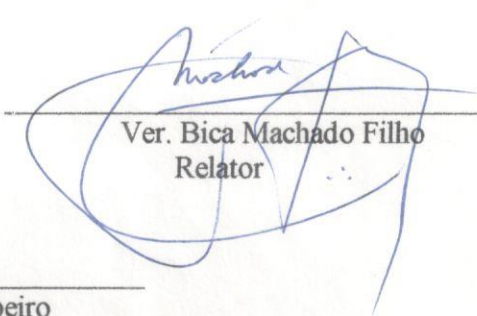
REQUERENTE:

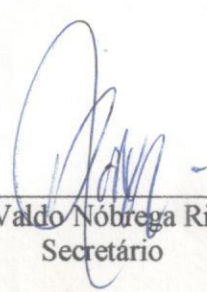
A Comissão analisando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicita ao Executivo municipal informar se não há duplicidade do nome proposto bem como algum impedimento legal.

Sala das Comissões em, 12 / 03 / 03


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator


Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 13 de março de 2003.

Of. 03 / CJR / 2003
Em 13 / 03 / 2003.

Senhor Prefeito:

Vimos pelo Presente, solicitar que o Executivo Municipal nos informe se não há duplicidade dos nomes propostos bem como algum impedimento legal, Projeto de Lei ora em anexo.

PROJETO DE LEI N.º 033/02 – Ver. Ortencio Vogado, Flavio Piccoli e Natalício Lansing – “Dá denominação definitiva a vários logradouros públicos na Cohab.”
Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Ver. Elmo Kologeski
Presidente

Ilmo. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
Guaíba/RS.

PLL 033/2002 - AUTORIA: Ver. Flávio Piccoli, Ver. Natalício e Ver. Ortêncio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027956 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 41FB0AAFBCEEE6F89115224BEF14226CA





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/114/2003

Guaíba (RS), 18 de março de 2.003.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-la, reportando-nos ao ofício nº 03/CJR/2003, relativo ao projeto de lei 33/2002, efetuado pelos vereadores do PFL, que respondemos como segue:

Informamos a Comissão:

1. Que quanto a existência de impedimento legal e de duplicidade dos nomes propostos para as vias do Bairro Ruy Coelho Gonçalves – COHAB, no projeto de Lei nº 33/2002, da Câmara Municipal de Guaíba, as denominações "**Rua Guajuvira**" para a atual rua 3, "**Rua Timbaúva**" para a atual rua 4 e "**Rua do Ipê**", para a atual rua j-2, existem como denominação de vias no Núcleo Residencial. Informamos também, que a denominação "**Rua Cabreúva**" pode ser utilizada para designar vias do bairro COHAB, porém esta denominação foi utilizada duas vezes no projeto de lei, para a Rua 17 e para a Rua Q-1. Já existe na zona urbana do Município a Rua Pinheiro Machado, que poderá ser facilmente confundida com o nome proposto para atual Rua 10: "**Rua Pinheiro**". Informamos ainda, que a denominação proposta para a atual Rua D-2, "**Rua Marcela**", caso seja a referência a planta utilizada para fazer chá, a denominação correta seria "MACELA". A denominação de "**Rua dos Colibris**", poderá ser utilizada pois não há duplicidade de nome, bem como todas as demais não citadas neste informativo.

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevendo
nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver. **ELMO KOLOGESKI**
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO

03/04/03

17:47 HORAS

SECRETARIA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 033/02,

REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O projeto deve voltar aos proponentes para adequação do mesmo conforme esclarecimentos do Executivo a fl 16.

Sala das Comissões em, 09 de abril de 2003.

Ver. Flavio Piccoli
Presidente

Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Valdo Nobrega Ribeiro
Secretário

